



PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo nº 009/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) emerge como um pilar essencial no novo cenário normativo das contratações Públicas, instituindo pela Lei 14.133/21 (Nova lei de Licitações). Esta legislação, que moderniza as práticas licitatórias no Brasil, estabelece o ETP como um documento estratégico, antecedente ao processo licitatório, destinado a fornecer fundamentação técnica sólida para a tomada de decisões da administração pública.

A necessidade do ETP repousa em sua capacidade de prover uma análise aprofundada e criteriosa, alinhando-se às exigências do ordenamento jurídico e promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. Ao delinear as características e fundamentos do objeto a ser contratado, o ETP desempenha diversos papéis cruciais, desde a identificação precisa das demandas até a definição de critérios que orientarão a escolha da modalidade de licitação mais adequada.

Neste contexto, esta introdução técnica busca esclarecer a natureza e a importância do ETP, destacando sua relevância na promoção de processos licitatórios mais eficazes, transparentes e alinhados aos princípios da administração pública preconizados pela Lei 14.133/21.

Desta feita, convém-se analisar que constitui-se objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA**

01-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21)

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itupiranga/PA justifica-se pela importância de garantir condições adequadas de trabalho e bem-estar aos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes que participam das atividades administrativas e legislativas. Considerando a rotina de reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias, bem como os diversos eventos institucionais promovidos pela Câmara, é fundamental dispor de itens alimentícios que possibilitem a oferta de lanches, pequenos almoços e apoio em ocasiões que demandem recepção de autoridades ou representantes da sociedade civil.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

1.2. Além disso, a disponibilização de gêneros alimentícios contribui para o bom andamento das atividades internas, promovendo um ambiente mais acolhedor e produtivo. A aquisição visa ainda atender demandas pontuais como treinamentos, capacitações, audiências públicas e demais encontros institucionais que exigem estrutura mínima de acolhimento. Dessa forma, a medida alinha-se com os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira adequada para o funcionamento pleno da Câmara Municipal.

1.3. Portanto, torna-se necessária e plenamente justificada a aquisição dos referidos gêneros, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de manter o bom desempenho das funções legislativas no município de Itupiranga.

02-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO *(Art.18,§1º, II da lei 14.133/21)*

2.1 A inserção dessa demanda no PCA foi realizada com base na identificação das necessidades recorrentes e na análise do histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando os eventos legislativos, sessões plenárias, reuniões administrativas, bem como ações institucionais que demandam apoio logístico com fornecimento de itens alimentícios. Tal planejamento permite que a Administração antecipe-se às demandas do exercício, otimize os processos licitatórios e assegure a continuidade dos serviços prestados de forma regular e eficiente.

2.2 Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios está prevista e devidamente justificada dentro do planejamento estratégico da Câmara Municipal, contribuindo para o cumprimento de suas atribuições institucionais e o pleno funcionamento das atividades legislativas, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, transparência e eficiência administrativa.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

03-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21)*

3.1 Nos termos do Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Câmara Municipal de Itupiranga/PA devem ser apresentados de forma clara e objetiva, refletindo a real necessidade da Administração e garantindo que a futura contratação atenda aos critérios de eficiência, qualidade e economicidade. Assim, os requisitos essenciais da presente contratação compreendem:

3.2 A necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios diversos, com qualidade compatível ao consumo humano e dentro dos prazos de validade, destinados ao atendimento de demandas internas da Câmara Municipal, como sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões administrativas, eventos institucionais e atividades que envolvam a participação de servidores, vereadores, autoridades e visitantes.

3.3 Os itens a serem adquiridos devem obedecer às especificações detalhadas no termo de referência, observando aspectos como tipo do produto, embalagem adequada, prazo de validade mínimo no ato da entrega, condições de armazenamento e transporte, e padrões de qualidade que assegurem a higiene, conservação e segurança alimentar.

3.4 A contratação deverá prever entregas conforme a necessidade da Administração, com cronograma flexível, respeitando prazos previamente estabelecidos e condições contratuais que assegurem a regularidade e a qualidade do fornecimento.

3.5 A exigência de que o fornecedor comprove capacidade técnica, por meio de atestados de fornecimento anterior a entes públicos ou privados, poderá ser prevista, garantindo a idoneidade e a experiência do contratado. Além disso, deverão ser observados os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

3.6 Portanto, os requisitos da contratação visam assegurar que os gêneros alimentícios adquiridos atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Itupiranga, garantindo o adequado funcionamento das atividades institucionais e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

04-ESTIMATIVA DE QUANTIDADES *(Art.18,§1º,IV da lei 14.133/21)*

4.1. A estimativa considera o consumo médio mensal dos produtos nos anos anteriores, ajustado às particularidades do exercício vigente, como número de sessões legislativas previstas, reuniões administrativas, eventos institucionais e demais atividades que envolvam a participação de servidores, vereadores e visitantes. Foram observados, ainda, fatores como o número de participantes por evento, a frequência de uso e a natureza dos alimentos a serem fornecidos (perecíveis e não perecíveis), de modo a evitar tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, promovendo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.2. A relação dos itens estimados inclui, entre outros, produtos como café, açúcar, leite, biscoitos, sucos, água mineral, chá, copos descartáveis, guardanapos e demais gêneros comumente utilizados no suporte às atividades administrativas e legislativas. As quantidades foram definidas com base em planilhas de consumo, elaboradas pela unidade requisitante, e refletidas no Termo de Referência que acompanhará o procedimento licitatório.

4.3. Essa estimativa, portanto, é essencial para nortear o planejamento da contratação, permitir a correta definição do objeto, subsidiar a pesquisa de preços e assegurar que a aquisição atenda, de forma eficiente e proporcional, às necessidades reais da Câmara Municipal de Itupiranga.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

4.4. Quantitativo estimado;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 500 G	120,000	PACOTE
2	AÇÚCAR	240,000	QUILO
	<i>Especificação : Açúcar tipo cristal branco, de 1ª qualidade, obtido da cana de açúcar, contendo no mínimo 98,3% de sacarose e livre de fermentação, isento de matéria terrosa, umidade, parasitas e de detritos animais e vegetais. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, instruções para o uso, peso líquido, que deve ser de 2 (dois) kg, SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, incolor e resistente, hermeticamente fechado. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.</i>		
3	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	20,000	CAIXA
4	BISCOITO MARIA TRADICIONAL	20,000	CAIXA
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER...	20,000	CAIXA
	<i>Especificação : Contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, amido de milho, sorode leite, sal, fermentos químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aromatizante aroma de manteiga. CONTÉM GLUTEN. Propriedades nutricionais: mínimo 12% de proteínas, fibra alimentar, ferro. O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data da entrega. Pacote com 400 gramas. CAIXA COM 20 PACOTES</i>		
6	CAFÉ EM PÓ 250G	20,000	FARDO
7	CANELA EM CASCA	500,000	PACOTE
	<i>Especificação : Embalagem abre e fecha é super prática de usar e preserva o aroma do produto por mais tempo. Contendo 20gr</i>		
8	FLOCÃO DE ARROZ 500G	50,000	PACOTE
	<i>Especificação : O Flocão de Arroz 500g é feito a partir de arroz granulado. 100% natural, ele é sem conservantes, sem glúten e perfeito para você fazer cuscuz, cremes, mingaus e bolos.</i>		
9	FLOCÃO DE MILHO 500G	300,000	PACOTE
	<i>Especificação : FLOCÃO DE MILHO, farinha de milho flocada, sem sal, feito á base de matéria prima selecionada, de boa qualidade, com 0 sódio, 0 gorduras trans, 0 gorduras saturadas com no mínimo 173 kcal na porção de 50g. Isentas de larvas, detritos, insetos e misturas de outras espécies, em embalagem plástica não violada, com identificação do fabricante, data de validade, peso e informação nutricional, apresentar validade mínima de 6 meses na entrega. Embalagem de 500 g. O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.</i>		
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL FARDO	20,000	FARDO
	<i>Especificação : "LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificação : LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM: ALUMINIZADA, INTACTA, BEM VEDADA, CONTENDO 400G DO PRODUTO, CONTENDO 50 PACOTES EM FARDOS. LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. PRAZO DE VALIDADE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA."</i>		
11	MANTEIGA COMUM COM SAL EMBALAGEM 500 G	120,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MANTEIGA COMUM COM SAL EMBALAGEM 500 G</i>		
12	OVO BRANCO	100,000	CARTELA
	<i>Especificação : tipo médio, frescos, selecionados, produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades, casca do ovo, limpa, áspera e fosco. Cor, odor e aspecto característico. validade: O produto deve conter data de fabricação de até 15 dias anteriores a data da entrega. Embalagem primária: formas com até 30 unidades. Embalagem secundária: caixa de papelão com até 12 formas.</i>		
13	PÃO FRANCES:	8000,000	UNIDADE
	<i>Especificação : pão com massa de farinha de trigo especial, fermento e água. Peso líquido 50gr. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade de massa (esfarelado ao toque dos dedos) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com machas escuras na parte inferior do pão. o pacote deverá estar fechado e rotulado com data de fabricação, prazo de validade: mínimo de 5 dias. data de fabricação: máximo de 1 dia.</i>		
14	PÃO TIPO MASSA FINA	8000,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Especificação : PÃO TIPO MASSA FINA: pão com massa de farinha de trigo especial, fermento e água. Peso líquido 50gr. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade de massa (esfarelado ao toque dos dedos) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O pão não deverá estar amassado, queimado, ou com machas escuras na parte inferior do pão. o pacote deverá estar fechado e rotulado com a data de validade e informações nutricionais. prazo de validade: no mínimo 5 dias. data de fabricação: MAXIMO 1 DIA.</i>		

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

15	POLPA DE ACEROLA	100,000	QUILO
	<i>Especificação : Sabor acerola, extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios da fruta. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg. Deve conter carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega.</i>		
16	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU EMB 1KG	100,000	QUILO
	<i>Especificação : POLPA DE FRUTA SABOR CAJU EMB 1KG</i>		
17	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	100,000	QUILO
	<i>Especificação : Especificação: Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg, devendo ser entregues no mínimo dois sabores em cada unidade de ensino. Deve conter registro Municipal, Estadual ou Federal.</i>		
18	POLPA DE FRUTAS MARACUJÁ	100,000	QUILO
	<i>Especificação : Especificação: Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg, devendo ser entregues no mínimo dois sabores em cada unidade de ensino. Deve conter registro Municipal, Estadual ou Federal.</i>		
19	REFRIGERANTE SABOR COLA 2LT PAC C/6UND	12,000	PACOTE
	<i>Especificação : embalagem plástica, (pet) de 02 litros c/ 06 unid.</i>		
20	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2LT PACT C/ 6 UND	12,000	PACOTE
	<i>Especificação : embalagem plástica, (pet) de 02 litros c/ 06 unid.</i>		
21	SAL FINO	12,000	QUILO
	<i>Especificação : SAL FINO- pacotes de 1kg, iodado, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número de lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.</i>		

05-LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da lei 14.133/21)

5.1. O levantamento foi conduzido com base na coleta de cotações de preços junto a fornecedores locais e regionais do ramo de gêneros alimentícios, observando-se produtos com as mesmas especificações, padrões de qualidade e condições de fornecimento exigidas no Termo de Referência. Foram consultadas empresas devidamente registradas e aptas a fornecer os itens listados, garantindo a representatividade dos dados obtidos. Além disso, foram utilizados, como complemento, sistemas de pesquisa de preços oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, quando necessário, para fins comparativos.

5.2. Os preços apurados referem-se a valores unitários atualizados e praticados no mercado, considerando também o local de entrega (Câmara Municipal), prazos e frequência de fornecimento, bem como as exigências de qualidade e segurança alimentar. O levantamento permitiu formar uma estimativa confiável para composição do valor global da contratação, assegurando transparência e permitindo que a Administração tenha parâmetros objetivos para análise das propostas durante o procedimento licitatório.

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

5.3. Dessa forma, o levantamento de mercado foi conduzido com critérios técnicos e metodológicos compatíveis com as exigências legais e com as boas práticas da administração pública, servindo de base para a elaboração da estimativa de preços, e assegurando que a contratação dos gêneros alimentícios seja realizada dentro dos parâmetros de mercado e em conformidade com o interesse público.

06-ESTIMATIVA DE VALOR *(Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21)*

6.1. Para estimar o valor da aquisição de Gêneros alimentícios para o ano de 2025, utilizou-se como base o consumo realizado pela câmara municipal de São João do Araguaia/PA no ano de 2024, através do processo licitatório realizado no mesmo ano citado, os preços unitários contidos no documento citado serviram de referenciais para a estimativa de valor.

6.1.2. Este documento forneceu uma referência crucial para a projeção dos custos esperados, considerando os quantitativos consumidos ao longo do ano anterior. Com base nesses dados, estima-se que o valor necessário para a aquisição dos materiais de expediente seja aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

6.1.3. É importante destacar que esta estimativa trata-se de uma pesquisa preliminar de preços. Ela foi realizada com o intuito de fornecer uma orientação inicial para o planejamento orçamentário e a preparação do processo de licitação. Portanto, o valor apresentado não possui caráter definitivo e está sujeito a variações. O montante estimado pode aumentar ou diminuir ao longo do processo, conforme sejam realizadas novas pesquisas de mercado, atualizações de preços e ajustes de quantitativos demandados.

6.1.4. Esse procedimento preliminar é fundamental para garantir que a Câmara Municipal de Itupiranga/PA possa planejar adequadamente suas aquisições, promovendo a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos. Continuaremos a monitorar os preços e ajustar nossas estimativas conforme necessário, assegurando que os materiais de expediente sejam adquiridos de maneira econômica e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

07-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Art.18, §1º, VII da lei 14.133/21)*

7.1. Para atender às necessidades de aquisição de Gêneros alimentícios, para o ano de 2025

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

na Câmara Municipal de Itupiranga/PA, propõe-se uma abordagem que assegure eficiência e transparência no processo.

7.1.1. A solução para essa aquisição não dependerá de contratações correlatas ou interdependentes, o que permitirá um controle mais direto e eficaz dos recursos públicos. Sugere-se, portanto, a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico com o procedimento auxiliar de Registro de Preços.

7.1.2. O Pregão Eletrônico é reconhecido por sua capacidade de ampliar a concorrência entre os fornecedores, garantindo condições mais favoráveis tanto em termos de preço quanto de qualidade dos materiais adquiridos.

7.1.3. Ao utilizar o Registro de Preços, a administração municipal poderá adquirir os materiais conforme a demanda real, evitando estoques desnecessários e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

7.1.4. Essa modalidade de licitação não só promove a economia pública como também assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.1.5. Além disso, o Pregão Eletrônico proporciona maior agilidade no processo, uma vez que todas as etapas ocorrem de forma digital, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade

7.1.6. Portanto, a adoção do Pregão Eletrônico com Registro de Preços para aquisição gêneros alimentícios na Câmara Municipal de Itupiranga/PA representa não apenas uma solução eficiente e moderna, mas também um compromisso com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

7.1.7. Essa estratégia visa garantir que o município obtenha os insumos necessários de maneira competitiva, contribuindo para a eficiência operacional e para a qualidade dos serviços prestados na Câmara Municipal de Itupiranga/PA

08-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art.18,§1º,VIII da lei 14.133/21)

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

8.1. A contratação será realizada de forma parcelada, tendo em vista que os gêneros alimentícios são compostos por itens distintos, com características e finalidades variadas (como produtos perecíveis e não perecíveis, bebidas, itens de consumo imediato, entre outros), o que possibilita a divisão do objeto em lotes. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que possam fornecer parte do objeto, além de possibilitar maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos e facilitar o gerenciamento dos estoques.

8.2. O parcelamento também contribui para a economicidade e eficiência na execução contratual, evitando o acúmulo de mercadorias que possam sofrer deterioração por prazo de validade, bem como reduzindo o risco de desperdícios. Com entregas programadas conforme a demanda, há maior adequação ao fluxo de consumo da Câmara Municipal, assegurando fornecimento contínuo e conforme a real necessidade da Administração.

8.3. Dessa forma, justifica-se o parcelamento da contratação como medida alinhada ao interesse público, à racionalização dos gastos e à promoção do tratamento favorecido às empresas de menor porte, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

09- DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(Art.18,§1º,IX da lei 14.133/21)*

9.1. A aquisição de gêneros alimentícios, visa alcançar resultados fundamentais para o adequado funcionamento dos serviços na Câmara Municipal de Itupiranga/PA. Entre os objetivos principais estão garantir o suprimento contínuo e de qualidade dos insumos necessários para as atividades administrativas diárias.

9.1.1. Além disso, a aquisição busca promover a eficiência operacional, assegurando que os materiais estejam sempre disponíveis quando necessários, evitando interrupções nos serviços públicos prestados à população. A qualidade dos materiais adquiridos é crucial para garantir a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos de escritório, contribuindo para a redução de custos com manutenção e reposição frequente.

9.1.2. Outro resultado almejado é a economia de recursos públicos por meio de processos de compra transparentes e competitivos. A realização de licitações adequadas, como o Pregão Eletrônico com Registro de Preços, visa obter os melhores preços do mercado, beneficiando-se da concorrência entre fornecedores e garantindo o uso eficiente dos recursos financeiros

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

municipais.

9.1.3. Adicionalmente, a aquisição de gêneros alimentícios, está alinhada com a modernização e a digitalização dos processos administrativos, contribuindo para uma gestão mais eficaz e ágil. Ao proporcionar condições adequadas de trabalho para os servidores municipais, os materiais de expediente também ajudam a promover um ambiente de trabalho mais produtivo e organizado.

9.1.4. Portanto, os resultados pretendidos com a aquisição de gêneros alimentícios, na Câmara Municipal de Itupiranga/PA incluem a garantia de fornecimento contínuo, a eficiência operacional, a economia de recursos públicos e a melhoria geral da gestão administrativa, visando sempre atender de forma eficaz às necessidades da Câmara Municipal de Itupiranga/PA

10-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21)*

10.1. Antes da celebração do contrato para a aquisição de gêneros alimentícios, a Câmara Municipal de Itupiranga deve tomar diversas providências, incluindo a possibilidade de capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual. Essas providências são essenciais para garantir o sucesso do projeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

10.2. As principais ações incluem:

10.2.1. Definição de equipe de fiscalização e gestão contratual: A administração do município deve designar uma equipe de servidores ou empregados capacitados e responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

10.2.2. Capacitação dos servidores: É fundamental proporcionar treinamentos e capacitações específicas para os servidores ou empregados designados para a fiscalização e gestão contratual.

10.2.3. Estabelecimento de procedimentos internos: A administração do município deve estabelecer procedimentos internos claros e objetivos para a fiscalização e gestão contratual, definindo responsabilidades, fluxos de comunicação e instrumentos de controle que serão

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

utilizados ao longo do processo.

10.2.4. Ao adotar essas providências, a Câmara Municipal de Itupiranga estará assegurando uma gestão eficiente e transparente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Art.18,§1º,XI da lei 14.133/21)*

11.1. Nesta aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara municipal de Itupiranga/PA, não será necessário recorrer a contratações correlatas ou interdependentes. Isso significa que o processo de aquisição será direto e focado exclusivamente nos materiais específicos necessários para atender às necessidades da Câmara municipal de Itupiranga/PA

11.1.1. Essa abordagem simplificada proporciona maior clareza e controle sobre os recursos públicos, garantindo que cada item adquirido seja essencial para as operações administrativas cotidianas.

11.1.2. Ao evitar contratações adicionais ou relacionadas, o município otimiza seus procedimentos de compras, reduzindo complexidades burocráticas e custos administrativos desnecessários. Isso também facilita o cumprimento de prazos e a gestão eficiente dos estoques, assegurando que os materiais estejam disponíveis conforme necessário, sem excessos ou faltas.

11.1.3. Essa decisão estratégica não apenas promove a transparência e a eficiência na gestão pública, mas também contribui para a economia de recursos municipais, que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias de desenvolvimento e investimento.

11.1.4. Dessa forma, a Câmara municipal de Itupiranga reafirma seu compromisso com uma gestão responsável e focada em resultados tangíveis.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(Art.18,§1º,XII da lei 14.133/21)*

12.1. A aquisição de gêneros alimentícios pode acarretar diversos impactos ambientais, principalmente devido ao uso intensivo de recursos naturais não renováveis.

O processo de produção e transporte desses materiais consome energia e pode resultar em

PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

emissões de gases de efeito estufa.

12.1.2. Para mitigar esses impactos, é crucial adotar medidas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida dos materiais. Isso inclui a preferência por produtos certificados com selos ambientais, que garantam práticas responsáveis de produção.

12.1.3. Além disso, é fundamental promover a redução do uso de papel através da digitalização de documentos sempre que possível, incentivando práticas de impressão conscientes.

12.1.4. A reciclagem e a reutilização também desempenham um papel crucial na mitigação dos impactos ambientais, permitindo a destinação adequada dos resíduos sólidos, como papel e plástico. Priorizar fornecedores que adotem práticas de produção e transporte sustentáveis contribui para a eficiência energética e reduz as emissões de carbono associadas.

12.1.5. Por fim, programas de conscientização e educação ambiental entre os funcionários municipais são essenciais para promover uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade. Essas iniciativas não apenas reduzem os impactos ambientais da aquisição de gêneros alimentícios, mas também fortalecem o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos na Câmara municipal de Itupiranga/PA

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO *(Art. 18, §1º, XIII da lei 14.133/21)*

13.1. Após revisar os estudos e considerar os levantamentos realizados, é evidente que a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara municipal de Itupiranga/PA é não apenas necessária, mas também viável.

13.1.2. Os gêneros alimentícios são essenciais para o funcionamento eficiente da Câmara municipal, garantindo o suporte adequado às atividades administrativas diárias.

13.1.3. Os impactos ambientais associados a essa aquisição podem ser mitigados através da adoção de medidas sustentáveis ao longo do processo de compra e uso dos materiais.

13.1.4. Portanto, ao implementar práticas de aquisição responsáveis e eficientes, a Câmara municipal de Itupiranga não apenas satisfaz suas necessidades operacionais, mas também reforça seu compromisso com a sustentabilidade ambiental e a gestão transparente dos recursos públicos. Esta abordagem assegura que a comunidade local receba serviços de



PODER LEGISLATIVO DE ITUPIRANGA

qualidade, enquanto preserva os recursos naturais para as gerações futuras.

Itupiranga/PA, 06 de junho de 2025.

DOMINGOS PORTO DA SILVA

Presidente da Câmara

